



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

1. DO OBJETO

- 1.1. Execução de CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA E URBANIZAÇÃO DA EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.
- 1.2. Serão executadas:
 - I. Construção de Quadra Poliesportiva;
 - II. Urbanização e drenagem do espaço externo a Quadra;
 - III. Instalações elétricas da Quadra Poliesportiva; e
 - IV. Instalações de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica (SPDA).

2. DO OBJETIVO

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a contratação do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Esta contratação justifica-se em função da necessidade de fornecer melhores condições de uso do ambiente escolar por sua comunidade, possibilitando o desenvolvimento das atividades executadas no ambiente. Tendo em vista que a estrutura metálica que sustentava a cobertura da quadra entrou em colapso no ano de 2009 e foi removida por motivos de segurança.

4. DO REGIME E DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.
- 4.2. O julgamento da licitação será feito pelo critério de menor preço global.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.798.239,04 (um milhão setecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), conforme orçamento nº 779101 com data base de julho de 2018.

6. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- 6.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:
 - I. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;



- II. Decreto estadual Nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
- III. Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais;

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverá ser indicado o seguinte profissional como responsável técnico:
 - I. Engenheiro Civil ou Arquiteto;
 - II. Engenheiro Eletricista; e
 - III. Técnico em Segurança do Trabalho.
- 8.2. Os profissionais devem possuir graduação plena, sendo possível sua substituição nas condições abaixo discriminadas:
 - I. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituída por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente; e
 - II. A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas no artigo 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 9.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:
 - I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:



Item	Descrição do Serviço
a	- Execução de estrutura metálica para cobertura
b	- Execução de cobertura em telha metálica
c	- Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s

II. Engenheiro Eletricista:

Item	Descrição do Serviço
a	- Execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Observações:

- I. O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
- II. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- III. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou
- IV. CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.
- V. Não é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o Técnico em Segurança do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação do profissional como solicitado no item 8.1.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

- 10.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referencia, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.
- 10.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-



operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
a	- Execução de estrutura metálica para cobertura	14.130,00 kg
b	- Execução de cobertura em telha metálica	415,00 m ²
c	- Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s	640,00 m ²

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.
- 11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência no 15º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.2. A fatura será paga no 20º (vigésimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 13.1. Das obrigações da contratante
- I. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
 - II. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



- III. Liberar os locais para execução dos serviços.
 - IV. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010.
 - V. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
 - VI. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.
- 13.2. Das Obrigações da Contratada
- I. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES.
 - II. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.
 - III. Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório.
 - IV. Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional (ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).
 - V. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).
 - VI. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo IOPES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
 - VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.
 - VIII. Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual da Educação – SEDU

Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE/GERFE

- IX. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- X. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros.
- XI. Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- XII. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos livros de ocorrências/diário de obra.
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XIV. Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- XV. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- XVI. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- XVII. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- XVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- XIX. Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviços(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na norma regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).
- XX. Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- XXI. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- XXII. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.
- XXIII. Submeter-se às normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.

14. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

- 14.1. Este termo de referência é composto pelos elementos técnicos necessários a execução do objeto a ser contratado, estando relacionados entre as fls.: 02 a 153.
- 14.2. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regrados pelo edital.

15. DO GERENCIAMENTO

- 15.1. A Gerência de Rede Física Escolar, GERFE – SEDU designará responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O edital de licitação deverá seguir a minuta padrão da PGE vigente a época da fase interna da licitação.
- 16.2. As demais disposições constam na minuta padrão da PGE, conforme descrito no item 15.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual da Educação – SEDU
Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE/GERFE

Vitória (ES), 25 de março de 2019.

.....
THIAGO SCARDINI MARQUES
Secretaria de Estado da Educação - SEDU
Especialista em Políticas Públicas e Gestão
Governamental

Encaminhado por:

.....
MARCELO AMORIM GONÇALVES
Secretaria de Estado da Educação - SEDU
Gerente de Rede Física Escolar